



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**EDITAL Nº 001/2023 – SELEÇÃO DE ESTÁGIO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL/RS**

**INTERESSADO:** Júnia Melo da Silva Carvalho.  
**OPÇÃO DE ESTÁGIO:** Curso Técnico/Ensino Médio.  
**RECURSO:** Revisão de notas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme Edital nº 001/2023, que traz as normas para Processo Seletivo Bolsa Estágio, contemplando estudantes do nível médio, técnico e superior, para compor o quadro de estagiários da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS, o prazo de interposição de Recurso contra decisão na fase de resultado preliminar das inscrições, iniciou em 07/02/2023, com término em 09/02/2023, as 14h. Assim sendo, considerando que a candidata apresentou Recurso no dia 09/02/2023, a Comissão julga tempestivo o pedido e passa a analisar as alegações.

**2. DAS ALEGAÇÕES**

A candidata, que é aluna do Curso Técnico em Administração no Instituto Estadual de Educação Dinarte Ribeiro, requer através do Recurso Interposto, a reanálise do currículo apresentado no ato da inscrição do Processo Seletivo, haja vista que a Comissão ao analisar seu Histórico Escolar, considerou como base de avaliação a nota mínima (6,0). Alega a recorrente que suas notas estão bem acima do nível mínimo, apresentando para tanto, 7 (sete) provas com notas entre 9,0 e 10,0.

**3. DA ANÁLISE**

O Edital nº 001/2023, regido pela Resolução nº 42/2018, atendendo as disposições legais elencadas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tem por objetivo trazer normas para seleção de estagiários, que irão desenvolver atividades relacionadas a sua área de atuação, no âmbito da Câmara de Vereadores.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Como previsto no Edital supracitado, as áreas de atuação delineadas para preenchimento das vagas ofertadas, destinam-se aos cursos de ensino superior em Administração, Direito, Letras, Jornalismo e afins, Gestão Pública e Tecnologia da Informação, e ainda, para os níveis de Ensino Médio Regular e Técnico, todos destinados para Cadastro Reserva.

E ainda, para os estudantes/candidatos inscritos para estágio de nível superior, é exigido a conclusão de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso de graduação, atendendo ao requisito estabelecido no Edital através de apresentação de documento/declaração emitido pela Instituição de Ensino, que comprove o percentual do curso já concluído. Para os estudantes de ensino médio/técnico, exige-se a conclusão do primeiro ano de ensino, no qual o cumprimento dos requisitos ocorrerá mediante apresentação do Histórico Escolar com exposição das notas ou do parâmetro apto/não apto.

Dito isso, passamos a análise do caso concreto.

A recorrente, Júnia Melo da Silva Carvalho, alega que a Comissão ao fazer sua análise curricular, lhe atribuiu nota mínima por constar em seu histórico de notas, disponibilizado pelo Instituto Estadual, apenas as referências de “APTO” e “NÃO APTO”, vejamos:

**“Gostaria de pedir-lhes encarecidamente para que sejam avaliadas minhas notas em provas do meu curso Técnico em Administração, em prol de que, no histórico de notas, só são disponibilizados, A (apto) e NA (não apto). Tendo em vista que minha análise curricular foi feita com base na nota mínima, trago-lhes provas para comprovar que, estas mesmas notas são bem acima do nível mínimo.”**

Primeiramente, cumpre salientar que a análise da Comissão Especial de Seleção de Estágio é estritamente documental, realizada no momento da seleção, baseando-se sempre na legalidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Em que pese as excelentes notas apresentadas pela recorrente, anexas ao Recurso Interposto, as novas regras estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC, não permitem que as Instituições de Ensino Técnico, disponibilizem notas no Histórico Escolar, sendo contemplados apenas a aptidão do aluno, com as referências de “APTO” ou “NÃO APTO”.

À vista disso, considerando que a Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, através do Edital de Abertura de Processo de Seleção de Estágio nº 001/2023, concedeu vagas para estudantes do ensino técnico, no qual os históricos não registram nota expressa, e sim, referências de aptidão, a Comissão Especial de Seleção de Estagiários, reunida no dia 01/02/2023, com lavratura da Ata nº 001/2023, definiu como parâmetro a ser adotado nos Históricos Escolares dos



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

níveis de ensino técnico, a média escolar empregada por cada Instituição, onde no presente caso é nota 6,0 (seis).

**4. DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto, as medidas adotadas pela Comissão na análise curricular e posterior resultado preliminar da seleção de estágio, estão em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital nº 001/2023, e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não padecendo de vício de inconstitucionalidade (quando a matéria tratada contraria princípios ou viola direitos e garantias fundamentais), ou mesmo ilegalidade (violação de requisitos necessários à configuração de validade do ato administrativo).

**5. DO RESULTADO**

Recurso Indeferido.

Caçapava do Sul/RS, 14 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Fabiano Pazinato Dias

  
\_\_\_\_\_  
Fátima Terezinha da Silva Silveira

LAURÍCIO TERRA  
Laurício Correa Terra

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - PORTARIA Nº 1443/2023  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**